

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As dotações orçamentárias relativas ao programa de trabalho da Secretaria de Estado de Saúde Pública, dos Centros Regionais de Saúde e dos Hospitais Estaduais estão consignadas, integralmente, no Fundo Estadual de Saúde (FES).

§ 1º A execução orçamentária da programação referida no “caput” deste artigo será operacionalizada mediante a descentralização das dotações orçamentárias, efetuadas por meio de destaque de crédito do Fundo Estadual de Saúde às unidades executoras.

§ 2º As unidades executoras referidas no parágrafo anterior são:

I - Secretaria de Estado de Saúde Pública;

II - 1º Centro Regional de Proteção Social - Belém;

III - 2º Centro Regional de Proteção Social - Santa Izabel do Pará;

IV - 3º Centro Regional de Proteção Social - Castanhal;

V - 4º Centro Regional de Proteção Social - Capanema;

VI - 5º Centro Regional de Proteção Social - São Miguel do Guamá;

VII - 6º Centro Regional de Proteção Social - Barcarena;

VIII - 7º Centro Regional de Proteção Social - Região das Ilhas;

IX - 8º Centro Regional de Proteção Sociais - Breves;

X - 9º Centro Regional de Proteção Social - Santarém;

XI - 10º Centro Regional de Proteção Social - Altamira;

XII - 11º Centro Regional de Proteção Social - Marabá;

XIII - 12º Centro Regional de Proteção Social - Conceição do Araguaia;

XIV - 13º Centro Regional de Proteção Social - Cametá;

XV - Hospital Abelardo Santos;

XVI - Hospital Regional de Cametá - PA;

XVII - Hospital Regional de Conceição do Araguaia - PA;

XVIII - Hospital Regional de Salinópolis - PA;

XIX - Hospital Regional de Tucuruí - PA; e

XX - Laboratório Central - LACEN.

Art. 16. As dotações orçamentárias relativas ao programa de trabalho da assistência social serão alocadas integralmente no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Parágrafo único. A execução orçamentária da programação referida no “caput” deste artigo será

operacionalizada mediante a descentralização das dotações orçamentárias, efetuadas por meio de destaque de crédito do FEAS a Secretaria de Estado de Assistência Social (SEDES), ou outro órgão cuja função esteja relacionada a área de assistência social.

Art. 17. Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e os órgãos constitucionais independentes autorizados a redimensionar:

I - a modalidade de aplicação, desde que não altere os grupos de natureza da despesa;

II - a modalidade de aplicação e o(s) elemento(s) de despesa, quando atrelados um ao outro, desde que não altere o grupo de natureza da despesa; e

III - a quantificação física dos produtos para atender aos objetivos e diretrizes do Governo e para compatibilização à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O redimensionamento da modalidade de aplicação referida nos incisos I e II do “caput” desse artigo deverá ser efetivado por ato do Chefe de cada Poder, do Ministério Público e dos órgãos constitucionais independentes.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, o redimensionamento a que se refere o parágrafo anterior será formalizado por meio de portaria do titular da Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Finanças (SEPOF) .

Art. 18. Em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei.

Art. 19. São publicados como anexos desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei nº 7.010, de 2007:

I - os quadros orçamentários consolidados;

II - os quadros dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa;

III - os demonstrativos do Orçamento de Investimento das Empresas;

IV - o demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, decorrentes da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária; e

V - o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor no exercício de 2008, a partir de 1º de janeiro.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de janeiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOIRO ESTADUAL SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
**** 2004 - 2008 ****

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO			REESTIMATIVA	ESTIMATIVA
	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	5.307.165.562	6.135.583.535	7.084.206.376	7.700.444.512	8.517.911.092
RECEITA TRIBUTARIA	2.623.180.548	3.097.374.312	3.647.129.455	4.033.089.452	4.404.323.577
IMPOSTOS	2.592.531.659	3.055.008.303	3.595.532.227	3.976.679.969	4.340.231.838
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	222.011.510	253.439.209	323.485.004	364.840.328	386.881.288
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	144.658.606	157.873.208	204.162.697	231.723.101	241.177.404
Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre o Rendimento do Trabalho	144.658.606	157.873.208	204.162.697	231.723.101	241.177.404
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	75.299.132	93.391.410	116.829.011	130.329.506	142.652.575
Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	2.053.771	2.174.591	2.493.295	2.787.721	3.051.309
Imposto s/ Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	2.370.520.149	2.801.569.094	3.272.047.224	3.611.839.641	3.953.350.550
TAXAS	30.648.889	42.366.008	51.597.228	56.409.483	64.091.739
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	9.789.253	12.113.484	19.217.969	20.814.308	22.337.821
Taxas pela Prestação de Serviços	20.859.637	30.252.524	32.379.258	35.595.175	41.753.918
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	265.486.597	119.029.505	227.892.613	235.010.393	329.058.309
RECEITA PATRIMONIAL	49.283.508	74.182.412	57.375.562	54.514.905	52.357.090
RECEITAS IMOBILIARIAS	19.432	195.392	157.802	138.794	1.177.301
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	40.925.690	67.445.399	49.872.965	46.582.898	49.915.018
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	8.338.385	6.541.621	7.344.794	7.793.213	1.264.771
RECEITA DE SERVIÇOS	2.427.272	1.960.575	12.892.601	13.503.968	18.226.195
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.249.106.641	2.755.531.853	3.052.068.063	3.270.252.920	3.618.196.975
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.177.201.261	2.696.037.127	2.968.447.276	3.186.233.972	3.572.378.644
Transferências da União	1.940.312.029	2.451.370.805	2.711.745.601	2.904.567.810	3.092.676.567
Participação na Receita da União	1.601.701.002	1.974.972.004	2.255.304.801	2.415.683.810	2.641.093.365
Cota-Parte do Fundo de Paricipação dos Estados e do Distrito Federal	1.462.964.898	1.830.975.573	2.083.373.234	2.234.497.911	2.445.776.785
Cota-Parte do Imposto s/Produtos Industrializados-Estados Exportadores de Produtos Industrializados	81.259.085	91.771.357	117.568.580	124.830.734	136.633.876
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	44.150.280	51.850.393	53.884.380	55.829.606	58.107.452
Cota-Parte do Imposto s/ Operaç. de Crédito, Cambio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercializacao do Ouro	657.992	374.681	478.607	525.559	575.252
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação, Quota Estadual/Federal	12.668.747	-	-	-	-
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (3)	-	71.257.668	86.319.779	91.286.759	95.011.259
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos	-	37.925.164	49.100.456	51.385.914	53.482.459
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	-	27.615.026	29.980.159	32.265.317	33.581.742
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Porodução de Petróleo	-	5.717.478	7.239.164	7.635.528	7.947.058
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	103.295.851	111.356.038	113.144.917	129.400.335	134.679.869
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Asslstência Social - FNAS	236.525	-	-	-	-
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	-	9.117.608	12.441.310	15.287.794	19.598.733
Transferência do Salário Educação	-	9.117.608	12.441.310	15.287.794	19.598.733
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	-	-	-	-	-
Outras Transferências da União	235.078.650	18.570.276	22.781.221	183.810.437	126.661.167
Transferência da Lei nº 9.615 - Lei Pelé	944.351	735.873	1.120.558	599.762	811.830
Abono Rendimento PIS/PASEP	-	-	7.014.822	7.268.057	7.564.594
Transferencia do Programa de Apoio a Educação de Jovens e Adultos - PEJA	10.529.123	17.834.403	14.645.840	16.553.645	18.284.743
Transferência Financeira para Fomento das Exportações	-	-	-	158.199.359	100.000.000
Demais Transferências da União	112.330.572	-	-	1.189.614	-
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	111.274.605	111.274.605	63.819.259	69.098.675	75.632.175
Transferências Multigovernamentais	236.889.232	239.111.953	255.273.075	281.666.162	479.702.077
Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	210.010.720	208.680.184	229.277.626	214.987.600	343.134.427
Transferência de Recursos da Complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	26.878.513	30.431.769	25.995.449	66.678.562	136.567.650
TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS	71.260.331	58.003.652	71.260.331	81.972.281	45.818.331
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	253.008	73.421	253.008	2.046.667	-
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	392.042	1.417.652	392.042	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.472.095	313.748.655	261.677.218	15.416.595	95.748.946
MULTAS E JUROS DE MORA	15.461.435	18.547.323	15.017.644	15.366.024	16.979.941
Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.730.277	17.442.001	13.320.947	15.297.300	16.752.011
Multas e Juros de Mora das Contribuições	-	306	78	-	5.512
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	490.723	999.739	1.625.925	-	-
Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	-	-	-	68.724	75.222
Multas de Outras Origens	240.435	105.277	70.694	-	147.196